Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep. 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº. /2020, DE DE FEVEREIRO DE 2020.
Autor : Vereador Alysson Pontes (PSD)

Dispõe sobre a instalação de guarda-volumes nas agências bancárias do Município de Santarém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, no uso de suas atribuições regimentais faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - As instituições financeiras ficam obrigadas a instalar guarda-volumes em todas as suas agências bancárias, localizadas no Município de Santarém, para atender as necessidades dos usuários de serviço bancários.

Parágrafo único. O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo à porta giratória de segurança da agência bancária, e de fácil acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º - Durante todo o tempo de atendimento ao cliente que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

Art. 4º - É vedada às instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes pelo cliente.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a agência bancária ao pagamento de multa no valor de 100 (CEM) Unidade Fiscal do Município (UFMS) a ser aplicada pelo órgão oficial de defesa do consumidor da localidade onde ocorrer a infração, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único - A multa a que se refere o caput terá o seu valor acrescido de 100 (CEM) Unidade Fiscal do Município (UFMS) a cada reincidência verificada.

Art. 6º - Os órgãos oficiais de defesa do consumidor serão responsáveis pela aplicação das sanções previstas no art. 5º, e pela fiscalização do que dispõe esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de Fevereiro de 2020.

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep. 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, é importante frisar que o presente projeto de lei não fere a legislação referente ao Sistema Financeiro Nacional, seja no que dispõe à Constituição Federal, seja no que se refere a Lei nº 4.595/64, que trata das Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, tendo em vista que não regulamenta finanças, economia ou de organização das instituições.

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo proporcionar maior conforto aos usuários de serviços bancários portadores de objetos, tais como pastas, bolsas e sacolas, e, ao mesmo tempo, reforçar as medidas de segurança das agências bancárias.

Com a instalação das portas giratórias nas agências, foi instalado, de forma acessória, receptáculo para o depósito de pequenos objetos metálicos, de forma a impedir o acesso de usuários portando algum tipo de arma, aumentando a segurança do estabelecimento.

Contudo, os usuários de serviços bancários que, no momento de acesso à porta giratória, estiver portando bolsa, pasta ou sacola contendo inúmeros objetos metálicos são obrigados a abrir esses volumes para a revista do serviço de segurança da agência.

Esse procedimento tem provocado, com frequência, grandes constrangimentos ao usuário dos serviços do banco, pois, entre outros fatores, acaba por invadir a sua privacidade. Devemos registrar, entretanto, que, algumas vezes, diante da resistência em se sujeitar à revista referida anteriormente, o usuário é autorizado a ingressar ao setor de guichês de caixa com a sua pasta, bolsa ou sacola, reduzindo, pois, o grau de segurança da agência bancária.

Verifica-se, portanto, que a instalação do guarda-volumes teria o mérito de oferecer maior conforto ao usuário e, adicionalmente, aumentar a segurança das agências bancárias, além de poupar os próprios vigilantes do sempre constrangedor serviço de revista de bolsas, sacolas e etc.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto que, acreditamos, seja de grande utilidade para o bem-estar dos usuários e consumidores de serviços bancários, assim como para a segurança das agências bancárias, sem implicar custo relevante para as instituições financeiras.

Sendo assim, em vista da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres legisladores para a aprovação desta proposição.

Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de fevereiro de 2020.

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD